



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Paragominas**  
CGC(MF) 34.845.040/0001-56  
Praça Célio Miranda, s/n - fone: (091) 3729 -7922  
CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

---

## **LEI Nº 923/2016.**

---

### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas, para o exercício financeiro 2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 1º**- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paragominas para o exercício de financeiro 2017, compreendendo:

I-Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**Artigo 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 322.812.400,00( **Trezentos e Vinte e Dois milhões Oitocentos e Doze mil Quatrocentos reais**) e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 3º**- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 237.220.200,00 (**Duzentos e Trinta e Sete Milhões duzentos e Vinte Mil Duzentos reais**), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 85.592.200,00 (**Oitenta e cinco Milhões quinhentos e noventa e dois Mil e duzentos Reais**), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 5º** - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

---

**1.0 RECEITA DO TESOURO**

<b>1.1 RECEITAS CORRENTES (RT+RC+RP+RA+RI+RS+RTC+ORC)</b>	<b>R\$ 299.398.700,00</b>
Receita Tributária	R\$ 27.658.300,00
Receita de Contribuição	R\$ 8.650.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 10.470.000,00
Receita de Serviços	R\$ 5.010.000,00
Receita de Transferências Correntes	R\$ 245.700.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.910.000,00
Receita Intra-orçamentária Corrente	R\$ 9.705.300,00
<b>1.2 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ -19.251.600,00</b>
Deduções para formação do FUNDEB	R\$ -19.251.600,00
<b>1.3 TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (1.3 = 1.1 + 1.2)</b>	<b>R\$ 280.147.100,00</b>
<b>1.4 RECEITA DE CAPITAL (ROC+RAB+RTC)</b>	<b>R\$ 32.960.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 800.000,00
Alienações de Bens	R\$ 480.000,00
Transferência de Capital	R\$ 31.680.000,00
<b>1.5 TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO (1.5 = 1.3 + 1.4)</b>	<b>R\$ 322.812.400,00</b>

**Artigo 6º** - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei

**2.0 DESPESAS POR PODERES**

<b>2.1 PODER LEGISLATIVO</b>	<b>7.350.000,00</b>
Câmara Municipal de Paragominas	R\$ 7.350.000,00
<b>2.2 PODER EXECUTIVO</b>	<b>315.462.400,00</b>
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 8.275.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 781.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$ 845.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$ 12.253.200,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 11.636.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 49.020.700,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 105.643.506,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$ 4.083.400,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 58.458.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Paragominas	R\$ 24.935.300,00
Secretaria Municipal Urbanismo	R\$ 18.083.200,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R\$ 9.896.400,00
Agência de Saneamento de Paragominas	R\$ 8.871.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 2.425.300,00
Reserva de Contingência	R\$ 254.494,00
<b>2.3 TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (2.3 = 2.1+2.2)</b>	<b>R\$ 322.812.400,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA**  
**DE CRÉDITO.**

**Artigo 7º** - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

**Parágrafo Único** – A aplicação da correção prevista no “caput” deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

**Artigo 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte cinco por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa.

a) – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

d) - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras

d) Receitas resultantes de impostos vinculados às educação e a saúde

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta,

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV – Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência,

---

Parágrafo Único: Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

**Artigo 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

**Artigo 11** – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12** – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentária constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Artigo 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

---

**Artigo 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paragominas, 23 de dezembro de 2016.

Paulo Pombo Tocantins  
Prefeito

---

**Senhor Prefeito,**

Levamos ao conhecimento de V.Exª que esta Casa de Leis, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, aprovou em segunda votação, o **Projeto de Lei nº 031/2016**, que **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas, para o exercício financeiro 2017.**

Outrossim, informamos que o referido **projeto sofreu emendas aditivas**, objetivando **a inclusão no ANEXO I**, parte integrante **do Projeto de Lei nº 031/2016**, no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, as seguintes proposições:

- 01- construção de 01 posto de saúde na comunidade da colônia "Vila União-Bacaba".*
- 02- construção de 01 posto de saúde na comunidade da colônia "cachoeira".*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas, 13 de dezembro de 2016.

Mauro Roberto Dias de Oliveira  
Presidente

**Ao**  
**Exmº Sr. Paulo Pombo Tocantins**  
**MD. Prefeito de Paragominas-PA.**

---